



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.549
De 09 de abril de 2007

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de abril de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, com sede na Avenida José Bonifácio nº 794, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 43.964.931/0001-12.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros visa a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS/SP – para o atendimento materno-infantil.

Art. 3º Os recursos financeiros serão repassados em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e deverão ser utilizados a partir da data de sua liberação até o dia 31 de dezembro de 2007, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas à Prefeitura do Município de Araraquara nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do prazo.

§ 1º O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Balancete de receita e despesa;
- III. Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- IV. Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- V. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- VI. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados desde o depósito inicial até que a conta fique zerada;
- VII. Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

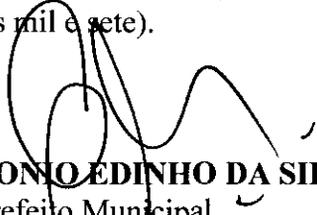
VIII. Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.426-7 Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º A aplicação dos recursos concedidos através desta Lei estarão condicionados ao Contrato a ser celebrado entre o Município e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, onde serão estabelecidos os critérios, regras e metas do atendimento materno-infantil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2007 (dois mil e sete).

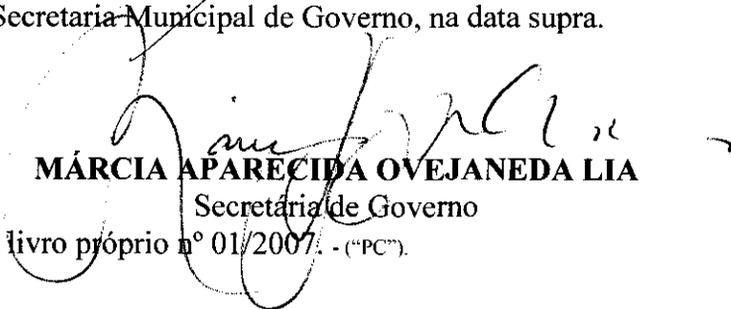

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária da Saúde


DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda


EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - ("PC").